



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 76/2026

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro - CEP 11850-000, inscrita no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, RG nº 45.***.***-0 SSP/PR e CPF sob o nº 376.***.***-27, e de outro lado, a empresa **RDE - ENGENHARIA E TOPOGRAFIA SLU LTDA**, CNPJ nº 42.604.697/0001-50, localizada à Rua Major Martins Coelho, nº 146, Sala 02 03 04, Centro, Juquiá/SP, com CEP 11800-000, Tel: (13) 99737-7346, e-mail: rde.engcivil@gmail.com, neste ato devidamente representada por **Eduardo Aparecido de Jesus**, inscrito no CPF sob o nº 192.***.***-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº **044/2026**, decorrente do Processo Administrativo Digital IDOC nº **2.815/2026**, em observância às disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA/GEORREFERENCIAMENTO**.

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERV	01	Serviço técnico de topografia/georreferenciamento da matrícula nº 5.972 do Registro de Imóveis da Comarca de Miracatu/SP. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)					

2. DO VALOR GLOBAL

2.1. O presente contrato importará em ônus financeiro para a **CONTRATANTE**, sendo o valor global fixado em **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. Estão incluídos no valor global do contrato todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas com mão de obra, equipe técnica, deslocamentos, equipamentos, materiais, softwares, levantamentos, elaboração de plantas, memoriais, relatórios, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, taxas, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

2.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA exclusivamente na forma, prazos e condições previstos neste contrato, sendo vedado qualquer repasse financeiro diverso do valor contratado, a título de adiantamento, reembolso ou complementação, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
JL SOFT		165	2026
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		06/05/2026	384
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO	JESSICA.CAMPOS
Aplicação:	110 - GERAL	PROCESSO Nº	
Variação:		44/2026	VALIDADE
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO		31/12/2026
Unid. Orçamentária:	09 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO	MODALIDADE	Outros/Não Aplicável
Unid. Executora:	01 DEPARTAMENTO DE OBRAS		
Função:	16 HABITAÇÃO		
SubFunção:	482 HABITACAO URBANA		
Programa:	0164 HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
Projeto/Atividade:	2266 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO (REURB/MCMV)		
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
101001	RDE - ENGENHARIA E TOPOGRAFIA SLU LTDA	42.604.697/0001-50	
ENDEREÇO	BAIRRO	UF	CEP
RUA MAJOR MARTINS COELHO - 146	CENTRO	SP	11800000
CIDADE	UF	CEP	
JUQUIA	SP	11800000	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX
			TIPO CONTA
			NAT.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto pelo setor técnico competente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, e efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da nota fiscal pela CONTRATADA, observados os procedimentos administrativos internos.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter no mínimo o endereço da Fornecedor/contratada e ainda conter o número de inscrição no CPF/CNPJ, o Banco com os números de Agência e da Conta Corrente, a descrição precisa do serviço executado, expressos em moeda nacional com até duas casas decimais após a vírgula, e a referência do mês de execução.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária se prevista na legislação aplicável

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, mediante justificativa circunstanciada a ser apresentada pelo Departamento de Obras. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto previsto na cláusula 7.5.

5.2. A eventual prorrogação terá caráter excepcional e ocorrerá exclusivamente para fins de conclusão da execução dos trabalhos inicialmente pactuados, não sendo admitida a realização de aditamentos quantitativos do objeto.

5.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços.

6. DO REAJUSTAMENTO

6.1. O reajustamento de preços, quando cabível, será admitido após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, e terá como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços dar-se-á conforme as especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.

7.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os prazos, padrões de qualidade e requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, sob acompanhamento e fiscalização do Departamento de Obras.

7.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer de **forma imediata**, contada a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço (OS).

7.4. Os serviços serão executados no Município de Miracatu/SP, especialmente na área correspondente à matrícula nº 5.972 e áreas relacionadas ao núcleo denominado “Conjunto Habitacional Miracatu B”, bem como em escritório próprio da contratada para elaboração das peças técnicas, memoriais, plantas e relatórios.

7.5. O prazo de execução do objeto será de 60 dias corridos. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal, desde que demonstrada a necessidade técnica e o interesse público.

7.6. O objeto será recebido provisoriamente após a entrega das peças técnicas pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise do material pelo setor técnico competente, desde que verificado o atendimento às exigências deste contrato e do respectivo Termo de Referência.

7.8. Caso sejam constatadas inconsistências, omissões, erros técnicos ou necessidade de complementação, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo definido pela fiscalização, sem custo adicional ao Município, desde que relacionadas ao objeto contratado.

7.9. Os serviços deverão contemplar a realização de levantamento técnico da área correspondente à matrícula nº 5.972, com identificação, medição, localização e representação de seus limites e confrontações, mediante utilização de métodos, equipamentos e tecnologias adequadas ao georreferenciamento, de forma a assegurar a precisão posicional dos dados obtidos e permitir a correta caracterização do imóvel.

7.10. A Contratada deverá realizar a análise da matrícula, dos documentos técnicos e registrais disponibilizados pelo Município e, quando necessário, dos elementos físicos existentes em campo, buscando compatibilizar a descrição registral com a situação efetivamente encontrada no local.

7.11. O levantamento deverá abranger a delimitação integral do imóvel, a identificação de seus vértices, divisas, confrontantes, eventuais marcos existentes, vias, áreas destacadas ou derivadas da matrícula e demais elementos necessários à compreensão técnica do perímetro.

7.12. Como produto final, a Contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) desenho georreferenciado da área correspondente à matrícula nº 5.972, contendo a delimitação integral do imóvel;
- b) indicação das coordenadas geográficas ou georreferenciadas dos vértices do perímetro levantado;
- c) indicação da área total levantada;
- d) representação dos limites e confrontações do imóvel;
- e) memorial descritivo da área levantada, com indicação de rumos, distâncias, vértices, coordenadas, confrontantes e demais elementos técnicos necessários à perfeita caracterização do imóvel;
- f) relatório técnico explicativo, contendo a metodologia utilizada, os equipamentos empregados, os critérios adotados para interpretação da matrícula e eventuais dificuldades encontradas na identificação dos marcos e confrontações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

- g) arquivos digitais em formato PDF e em formato editável, preferencialmente DWG ou DXF, sem prejuízo de outros formatos técnicos necessários ao atendimento da finalidade da contratação;
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, quando exigível pelo respectivo conselho profissional.

7.13. Os documentos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e deverão conter elementos suficientes para subsidiar o atendimento da exigência cartorária, bem como o prosseguimento do processo de regularização fundiária do núcleo denominado “Conjunto Habitacional Miracatu B”.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- b) Executar os serviços conforme as especificações deste contrato e do Termo de Referência;
- c) Realizar os levantamentos de campo necessários à identificação do perímetro da matrícula nº 5.972;
- d) Utilizar equipamentos adequados à finalidade do serviço;
- e) Analisar tecnicamente a documentação disponibilizada pelo Município;
- f) Elaborar planta, memorial descritivo, relatório técnico e demais arquivos digitais necessários;
- g) Emitir a responsabilidade técnica correspondente, quando aplicável;
- h) Corrigir, sem custo adicional, erros, inconsistências ou omissões identificadas pela fiscalização, desde que relacionadas ao objeto contratado;
- i) Prestar esclarecimentos técnicos ao Município sempre que solicitado;
- j) Manter sigilo sobre informações e documentos recebidos em razão da contratação;
- k) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, equipamentos e demais custos necessários à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

-
- l) Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - m) Permitir, facilitar e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
 - n) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
 - o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas e à legislação pertinente aplicável aos serviços de topografia, georreferenciamento e regularização fundiária;
 - p) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, por ação ou omissão, durante a execução dos serviços;
 - q) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - r) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato;
 - s) Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

8.2. A Contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) possuir atuação compatível com serviços de topografia, georreferenciamento, levantamento planialtimétrico, agrimensura, engenharia, arquitetura, geomática ou área técnica correlata;
- b) dispor de profissional habilitado e registrado no respectivo conselho profissional competente, quando exigível para a natureza dos serviços;
- c) dispor de equipamentos técnicos adequados à realização de levantamento em campo com precisão compatível com a finalidade do serviço;
- d) possuir capacidade técnica para análise de descrição registral antiga, interpretação de confrontações, levantamento de perímetro e elaboração de peças técnicas para instrução de processo de regularização fundiária;
- e) manter válidas e regulares as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) emitir a respectiva responsabilidade técnica pelo serviço executado, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

8.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual utilização de equipe de apoio ou auxiliares técnicos não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, precisão e regularidade dos serviços executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da contratante proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, assegurando o acesso às informações, documentos e orientações indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços.

9.2. Compete à contratante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, bem como atestar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste instrumento.

9.3. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições pactuados, após a comprovação da regular execução do objeto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.4. Cabe, ainda, à contratante comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou inadequação verificada durante a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, as correções cabíveis, bem como exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, em estrita observância à legislação vigente e ao interesse público.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

11. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. O Gestor do presente contrato será o Diretor do Departamento de Obras, Sr. **Thiago Martins Linhares Lopes**.

11.2. O Fiscal do presente contrato será o servidor Sr. **Gabriel Lopes Grassmann**.

11.3. GESTOR: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

11.4. FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

11.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

11.8. A fiscalização feita pelo Município não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

11.9. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.

11.10. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

11.11. No que se refere à execução do objeto contratado, caberá à fiscalização acompanhar e verificar, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

-
- a) acompanhar a execução dos serviços;
 - b) disponibilizar à contratada os documentos existentes sob posse do Município;
 - c) avaliar as entregas realizadas;
 - d) solicitar correções ou complementações, quando necessárias;
 - e) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
 - f) registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

11.12. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela correção técnica, precisão e adequação dos serviços prestados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas observarão as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, quando o contratado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
- c) Descumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual.
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DO REGIME JURÍDICO

14.1. O presente instrumento é regido pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

15. DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente instrumento está integralmente vinculado à Dispensa de Licitação nº 044/2026 – Processo Administrativo Digital 1DOC nº 2.815/2026, ao Termo de Referência, bem como ao preço da Adjudicatária registrado na proposta, cujo procedimento atende o prescrito no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente contrato na forma Eletrônica, via plataforma 1DOC, para que surtam todos os efeitos legais.

Miracatu/SP, 12 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

Vinícius Brandão de Queiróz
Prefeito Municipal

RDE - Engenharia e Topografia SLU Ltda
CNPJ nº 42.604.697/0001-50
Contratada

Thiago Martins Linhares Lopes
Diretor do Departamento de Obras
Gestor do Contrato

Gabriel Lopes Grassmann
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: RDE - ENGENHARIA E TOPOGRAFIA SLU LTDA

CNPJ N° 42.604.697/0001-50

CONTRATO N° 76/2026

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2026

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, de 12/05/2026 a 12/11/2026

VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

DISPENSA N° 044/2026 – **PROCESSO N°** 2.815/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA/GEORREFERENCIAMENTO.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP n° 364.123 – E-mail:

juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2012 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do adjudicatário manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 12 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

NOME: Thiago Martins Linhares Lopes

Cargo: Diretor do Departamento de Obras

CPF: 015.***.***-92

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Eduardo Aparecido de Jesus

Cargo: Representante legal

CPF: 192.***.***-67

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: RDE - ENGENHARIA E TOPOGRAFIA SLU LTDA

CNPJ N° 42.604.697/0001-50

CONTRATO N° 76/2026

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2026

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, de 12/05/2026 a 12/11/2026

VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

DISPENSA N° 044/2026 – **PROCESSO N°** 2.815/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA/GEORREFERENCIAMENTO.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000

Miracatu/SP, 12 de maio de 2026.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS